



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Decreto n. 10.039

De, 12 de abril de 2020.

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto no Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020 e,

Considerando as informações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), conforme disponível no link: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>;

Considerando as informações constantes da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme disponível no link: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019#>>;

Considerando as medidas e recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (Decreto Municipal n. 10.027/2020);

Considerando as disposições do Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, em especial o disposto no art. 10.

Considerando que até o presente momento o Município de Alta Floresta D' Oeste, não possui nenhum caso confirmado para COVID-19.

Considerando que o presente Decreto pode ser revisto a qualquer momento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, até o dia 20 de abril de 2020, abaixo relacionados:

- I. Açougue, panificadoras, distribuidoras de água, gás e alimentos, supermercados ou qualquer estabelecimento do ramo alimentício, de matérias de saúde e materiais de construção civil;
- II. Bancos, lotéricas, caixas eletrônicos e serviços de pagamentos, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- III. Serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e consultórios veterinários;
- IV. Comercio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

- V. Hotéis e hospedarias;
- VI. Escritórios de contabilidade, advocacia, cartórios, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;
- VII. Lavadores de veículos;
- VIII. Cabeleireiros, barbearias, Salão de Beleza, Estética e afins;
- IX. Restaurantes e lanchonetes, somente entrega e retirada;
- X. Lojas de equipamentos de informática;
- XI. Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- XII. Papelarias, livrarias, atacados e armazéns;
- XIII. Óticas e relojoarias;
- XIV. Vistorias de veículos;
- XV. Indústrias, fábricas, frigoríficos, armazéns e lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XVI. Mototaxista, táxi e motoristas de aplicativo;
- XVII. Academias;
- XVIII. Confecções e Calçados;
- XIX. Feiras livres, (conforme recomendações já expedidas);

Art. 2º. As atividades acima mencionadas somente poderão funcionar adotando as medidas apontadas pelo Decreto Estadual n. 24.919/2020 e as medidas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, nomeado pelo Decreto Municipal n. 10.027/2020, em especial:

I - Realização de limpeza/desinfecção minuciosa e constante de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II- Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou álcool gel; e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;

III- Distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

IV- Controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

V- Proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

VI- Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII- A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento;

VIII- No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos de higiene e proteção pessoal;

IX- Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

X- Os Cabeleireiros, barbearias, Salão de Beleza, Estética e afins, deverão funcionar em sistema de agendamento de horário para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do estabelecimento;

XI- Os Mototaxistas, táxis e motoristas de aplicativo, deverão funcionar da seguinte forma:

a) Mototaxistas, somente poderão transportar passageiros que possuam capacetes, ficando proibida a utilização coletiva de capacete;

b) Táxi e motorista de aplicativo, somente poderão transportar passageiros nos termos definidos pelo decreto n. 24.919/2020, não podendo exceder a dois passageiros;

XII – As academias, poderão atender no máximo 2 (dois) clientes por educador físico, devendo ainda realizar a higienização dos equipamentos após a utilização de cada usuário;

XIII – As lojas de confecções e calçados, devem funcionar preferencialmente por vendas online, podendo vender presencial, desde que cumprida as exigências acima e o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) dos funcionários/colaboradores por turno.

Art. 3º. Além das medidas do artigo anterior, todos as atividades autorizadas deverão preencher a auto declaração anexa a este Decreto, declarando expressamente conhecer e obedecer às regras impostas, a fim de evitar a transmissão do Coronavírus.

Art. 4º. Fica limitada a circulação de pessoas no âmbito do município de Alta Floresta D' Oeste, sendo proibida a permanência de pessoas em locais públicos, especialmente nas praças, canteiros, calçadas, ruas e avenidas à exceção de:

I – Pessoas que estejam realizando suas atividades comerciais, desde que a atividade esteja no rol de atividades permitidas;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

II – Pessoas que necessitem sair de casa, pelo período necessário para realizar suas compras e resolução de seus assuntos pessoais, devendo ainda estar portando documentos pessoais;

III – Funcionários públicos e privados, para deslocamento até o seu local de trabalho e no exercício de suas funções.

Parágrafo único – em qualquer caso deve haver a utilização de máscaras, ainda que de fabricação caseira.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras (podendo ser de fabricação caseira) em locais públicos e estabelecimentos comerciais, ficando proibida a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais sem máscaras.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer das medidas impostas no presente decreto poderá ser punido com a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de outras sanções administrativas, cível e criminal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário e, com validade até o dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito do Município de Alta Floresta D' Oeste/RO, em 12 de abril de 2020.


CARLOS BORGES DA SILVA

Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ANEXO I

Termo de Auto Declaração

Eu, _____, proprietário/representante legal, da empresa/atividade comercial: _____, CNPJ/CPF: _____, situada na _____,

DECLARO QUE:

01	Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação que trata sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, neste momento de pandemia, estando ciente das medidas e cautelas que devo adotar para o funcionamento da minha atividade/comércio, declaro ter conhecimento das regras impostas pelo Decreto Estadual n. 24.919 de 5 de abril de 2020, bem como as medidas impostas pelo Decreto Municipal n. 10.039, de 12 de abril de 2020, e das recomendações emitidas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Alta Floresta D' Oeste.
02	Sou responsável em fornecer para meus funcionários os EPIs necessários para o funcionamento do meu comércio/atividade, em especial os EPIs, necessários para evitar a contaminação pelo COVID-19.
03	Realizarei a fiscalização rigorosa de todos os clientes/colaboradores em minha atividade/comercio, não permitindo o acesso de pessoas ao estabelecimento que não estejam utilizando máscaras de proteção, para prevenção do COVID-19.
04	Realizarei o controle de ingresso de clientes as dependências do meu comércio, evitando aglomerações e superlotação, respeitando ainda o distanciamento de 2 metros entre usuários e, em caso de filas disponibilizarei funcionário para a organização de modo a evitar proximidade e aglomerações entre clientes.
05	Prestarei imediatamente todas as informações que me forem solicitadas pelas equipes de vigilância sanitária e equipes da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo inclusive a fiscalização nas dependências do meu estabelecimento e em sistemas de monitoramento (câmeras de segurança).
06	Fixarei aviso em local de fácil acesso e legível aos clientes sobre as orientações de higiene necessárias para o combate do COVID-19.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

07	Que disponibilizarei local apropriado para higienização das mãos, nos termos recomendados pelos órgãos de saúde.
08	Estou ciente que a presente declaração dispensa notificações prévias para aplicação de sanções em caso de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 24.919/2020, Decreto Municipal n. 10.039/2020 e recomendações do Comitê instituído pelo decreto municipal n. 10.027/2020.
09	Assumo a responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade das informações aqui prestadas.

Li e concordo com todas as declarações expostas.

Alta Floresta D' Oeste/RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/Rep. Legal
CPF N. _____

O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Alta Floresta D' Oeste Estado de Rondônia, criado por meio do Decreto Municipal nº. 10.027 de 24 março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 10.038, de 06 de abril de 2020, na da de 08 de abril de 2020, reuniu-se na prefeitura municipal de Alta Floresta D' Oeste, para tratar sobre as medidas necessárias para o funcionamento do comércio local, considerando a edição do Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, sendo que após intensos debates e, considerando as recomendações já expedidas pelos órgãos da saúde, bem como em atenção ao Decreto Estadual 24.919/2020 em especial o disposto no item 13 da alínea d, inciso I, do art. 3º, e os decretos do município que tratam sobre o assunto, resolvem expedir as seguintes recomendações para o funcionamento do comércio a partir de 12 de abril de 2020, considerando que até o presente momento o município de Alta Floresta D' Oeste, não possui caso confirmado de Covid-19, é possível o funcionamento, desde que cumpridas as exigências, das atividades abaixo listadas:

- A. Açougues, panificadoras, distribuidoras de água, gás e alimentos, supermercados ou qualquer estabelecimento do ramo alimentício, de matérias de saúde e materiais de construção civil;
- B. Bancos, lotéricas, caixas eletrônicos e serviços de pagamentos, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- C. Serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e consultórios veterinários;
- D. Comercio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- E. Hotéis e hospedarias;
- F. Escritórios de contabilidade, advocacia, cartórios, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;
- G. Lavadores de veículos;
- H. Cabeleireiros, barbearias, Salão de Beleza, Estética e afins;
- I. Restaurantes e lanchonetes, somente entrega e retirada;
- J. Lojas de equipamentos de informática;
- K. Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- L. Papelarias, livrarias, atacadões e armariinhos;
- M. Óticas e relojoarias;
- N. Vistorias de veículos;
- O. Indústrias, fábricas, frigoríficos, armazéns e lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- P. Mototaxista, táxi e motoristas de aplicativo;
- Q. Academias;
- R. Confecções e Calçados;
- S. Feiras livres, (conforme recomendações já expedidas);

Todos os estabelecimentos autorizados para o funcionamento deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências:

- 1- Realização de limpeza/desinfecção minuciosa e constante de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

- 2- Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
 - a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou álcool gel; e
 - b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;
- 3- Distância mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
- 4- Controlar e permitir a entrada apenas de clientes com **máscaras** ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;
- 5- Proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
- 6- Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e
- 7- A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento;
- 8- No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos de higiene e proteção pessoal;
- 9- Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10- Os estabelecimentos descritos no item "H" (Cabeleireiros, barbearias, Salão de Beleza, Estética e afins), deverão funcionar em sistema de agendamento de horário para atendimento, sendo vedado aguardar o atendimento dentro do estabelecimento;
- 11- Os estabelecimentos descritos no item "P" (Mototaxista, táxi e motoristas de aplicativo), deverão funcionar da seguinte forma:

- a) Mototaxistas, somente poderão transportar passageiros que possuam capacetes, ficando proibida a utilização coletiva de capacete;
- b) Táxi e motorista de aplicativo, somente poderão transportar passageiros nos termos definidos pelo decreto nº. 24.919/2020, não podendo exceder a dois passageiros;

12 – Os estabelecimentos descritos no item “Q” (Academias), poderão atender no máximo 2 (dois) clientes por educador físico, devendo ainda realizar a higienização dos equipamentos após a utilização de cada usuário;

13 – Os estabelecimentos descritos no item “R”, devem funcionar preferencialmente por vendas online, podendo vender presencial, desde que cumprida as exigências acima e o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores por turno.

As medidas relacionadas têm por base, além da legislação acima mencionada, as informações constantes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), conforme disponível no link: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>, bem como as informações constantes da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme disponível no link: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/>, bem como foram levados em consideração as características locais de Alta Floresta D’ Oeste/RO. Além disso, os membros do comitê reafirmam que as recomendações acima não esgotam as medidas de prevenção tampouco a atuação da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde, bem como não exclui futuras recomendações ou outras iniciativas. Considerando que a flexibilização para o funcionamento de novas atividades comerciais, têm potencial de aumentar o fluxo de pessoas nas ruas, recomenda-se ainda, que seja intensificado o trabalho de fiscalização nas ruas, orientando e recomendando que as pessoas permaneçam em suas casas, saindo somente em caso de extrema necessidade e, tomando as devidas cautelas, especialmente quanto ao uso de máscaras. Nesse sentido, recomenda-se ainda que o uso de máscaras seja obrigatório para todas as pessoas que necessitem sair de casa, podendo inclusive ser utilizadas máscaras de fabricação caseira. A fim de reduzir o número de pessoas fora de suas residências e locais de trabalho é recomendável que seja proibida a permanência desnecessária de pessoas em espaços públicos como praças, canteiros, calçadas, ruas e avenidas. Recomenda-se que seja providenciado com urgência pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscais orientando as pessoas permanecerem em suas casas, bem como carros de som alertando sobre as referidas medidas e orientações, recomendando a permanência dos munícipes em isolamento social. Por fim recomenda-se que o não cumprimento das medidas aqui elencadas, devem ser punidas com aplicação das sanções pertinentes, inclusive multa. A presente ata vai assinada pelos membros do comitê que estiveram presentes, bem como comandante da Polícia Militar de Alta Floresta D’ Oeste, que esteve

presente na reunião:

Silva, Christiane Della Libba - Anderson Francisco Gomes
Moriello S. Leite - Welby Braga Gonçalves
Marcos H. Ribeiro, Yara M. Gonçalves
Fidélly Alves.